



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.410 - PR (2013/0409430-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : IZABEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : ABIMAEI BALDANI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DO INSS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. SITUAÇÃO FÁTICA JÁ CONSIDERADA PELA CORTE DE ORIGEM. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Trata-se de violação do art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que o Tribunal de origem não aplicou corretamente o REsp 1.304.479/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, de forma que a extensão da prova material em nome do cônjuge estaria prejudicada pelo labor urbano.
2. A pretensão deduzida no Recurso Especial (fls. 206-211/STJ) não resulta em proveito à autarquia, pois o Tribunal de origem assentou que não era possível a extensão da prova material em razão do trabalho urbano do cônjuge (fl. 151/STJ), exatamente o que ora pretende o INSS.
3. Por conseguinte, a hipótese é de absoluta ausência de interesse recursal, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade (AgRg nos EDcl no Ag 1.148.880/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010; AgRg no REsp 1.122.817/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, DJe 1º/10/2010).
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 03 de junho de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.410 - PR (2013/0409430-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : IZABEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : ABIMAEI BALDANI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que não conheceu do recurso.

A parte agravante alega que houve combate ao argumento de que o REsp 1.304.479/RS não se aplica ao caso dos autos.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Regimental.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 450.410 - PR (2013/0409430-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 14.5.2014.

Não se pode conhecer da irresignação.

No presente Regimental, a parte agravante não impugna os fundamentos do mérito da decisão recorrida.

Ficou assentado que toda a discussão travada pelo INSS não traz proveito algum para a alteração do julgado de origem. Isso porque o INSS pretende o reconhecimento de que não há prova material do labor rurícola, enquanto que o Tribunal *a quo* nesse mesmo sentido afirmou. Transcrevo trecho do acórdão da Corte Regional (fl. 151/STJ):

No caso, **os documentos juntados aos autos não constituem início razoável de prova material, pois a condição de lavrador de seu marido indicada nas certidões acostadas aos autos não podem ser aproveitadas pela requerente, uma vez que seu esposo, a partir de 1975, abandonou o trabalho rurícola para se dedicar a trabalhos urbanos, conforme é ratificado pelas testemunhas, pela autora e pela certidão de casamento de sua filha (fi. 11).**

Em seguida, o acórdão de piso reconheceu a qualidade de segurado especial com base na prova exclusivamente testemunhal. Logo, não há controvérsia sobre prova material, pois ficou assentado que ela não existe.

Assim, deve ser mantida a decisão agravada que não conheceu do Agravo em Recurso Especial. Por outro lado, invoco a falta de interesse recursal.

Ocorre que eventual provimento do Recurso Especial não será capaz de alterar o julgado, pois a prova material foi declarada insubsistente na origem, como defende o INSS.

Nesse ponto, por conseguinte, a hipótese é de absoluta ausência de interesse recursal, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade (AgRg nos EDcl no Ag 1148880/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10/08/2010, Dje 10/09/2010; AgRg no REsp 1122817/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, julgado em 24/08/2010, DJe 01/10/2010).

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0409430-9

AgRg no
AREsp 450.410 / PR

Números Origem: 00190297720114049999 0358420108160099 190297720114049999 358420108160099

PAUTA: 03/06/2014

JULGADO: 03/06/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : IZABEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : ABIMAEI BALDANI

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)
- Rural (Art. 48/51)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : IZABEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : ABIMAEI BALDANI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.